

NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 81/2020

Dispõe sobre recomendações das medidas de prevenção a serem adotadas pelos hospitais enquanto houver a transmissão do SARS-CoV-2 (COVID-19) no Estado do Espírito Santo.

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que instituiu o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (atualizada em 08.05.2020), que dispõe sobre medidas de prevenção e controle em serviços de saúde durante a assistência a casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Considerando NOTA TÉCNICA Nº 07/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (atualizada em 05.08.2020), que dispõe sobre as Orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por SARS-CoV-2 (COVID-19) dentro dos serviços de saúde;

Considerando o manual de *Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19* e outras síndromes gripais, elaborado pelo COE/SVS/MS/abr,2020;

Considerando a Nota Técnica Estadual COVID-19 Nº 73/2020 – GEVS/SESA/ES, que dispõe sobre as definições de Casos Operacionais e Critérios de Coleta para COVID-19;

Considerando a Nota Técnica Estadual COVID-19 Nº 55/2020 – GEVS/SESA/ES que dispõe sobre definições de afastamento laboral para profissionais de serviços de saúde;

Considerando Ofício Circular Nº 10/2020 – SESA/GEVS/NEVS/CECISS, que dispõe sobre as recomendações técnicas da CECISS/ES para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2) dentro dos serviços de saúde do estado do Espírito Santo;

Considerando o Manual da CECISS/ES que trata de “Medidas de prevenção a serem adotadas na assistência no âmbito hospitalar frente à pandemia de COVID-19”;

Considerando a necessidade de garantir a qualidade da assistência a todos os pacientes;

Considerando a Importância de se instituir uma cultura de prevenção nos serviços de saúde de forma a manter ações permanentes de prevenção e o controle de surtos e adoecimentos de trabalhadores;

Recomendamos a adoção de medidas que devem ser mantidas ou reforçadas pelas instituições independente da taxa de transmissibilidade da COVID-19.

1. MEDIDAS ORGANIZACIONAIS

A elaboração de documentos gerenciais como programas, protocolos e fluxos, é essencial para a garantia de ações estruturadas e efetivas no combate a transmissão de doenças nos ambientes hospitalares. Além disso, a comunicação e colaboração interna de diversos setores e categorias profissionais são fundamentais para o alinhamento das ações e a disseminação das práticas dentro da instituição. Desta forma, os serviços devem adotar protocolos, procedimentos padronizados e fluxos que devem ser revistos periodicamente.

Recomendações:

- 1.1 Atualização de **Plano de Contingência**, com estratégias e políticas necessárias para o enfrentamento da pandemia do SARSCoV- 2, incluindo o gerenciamento de pessoas, recursos humanos, materiais e insumos. As ações em execução e as previstas devem constar no cronograma de implementação;
- 1.2 Manutenção do **Comitê de Enfrentamento a COVID-19** que trabalhe na elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Contingência;
- 1.3 Propiciar espaços de compartilhamento e ações conjuntas entre os Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), a equipe de Controle de Infecção Hospitalar e dos Núcleos de Segurança do Paciente, no sentido de ofertar informações e orientações complementares e alinhadas;
- 1.4 Manter revisão periódica de fluxos e protocolos internos e de manejo clínico, considerando a constante atualização das normativas ministeriais e do estado do Espírito Santo;
- 1.5 Manter e atualizar rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão referente á higienização dos ambientes, principalmente intensificando a frequência de limpeza concorrente e terminal das copas, áreas de repouso e assistenciais;
- 1.6 Manter sinalização, e informativos em locais de fácil visualização sobre medidas de prevenção a COVID-19;
- 1.7 Adotar estratégias de comunicação efetivas com os trabalhadores, que facilitem a divulgação e o acesso às informações, protocolos, fluxos;
- 1.8 Manter rotina de monitoramento das medidas adotadas no estabelecimento de saúde.

2. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

As medidas de proteção coletiva são essenciais na prevenção e transmissão dos agravos, no entanto, se tratando de exposição a agentes biológicos as medidas de proteção individuais são fundamentais e dependem da adequada identificação do risco, da adoção de protocolos, da capacitação e organização dos processos de entrega e monitoramentos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Recomendações:

- 2.1 Manter **Programa de Gerenciamento de Risco** que permita a correta identificação do EPI a ser indicado, baseado nos riscos de exposição e na dinâmica de transmissão do patógeno;
- 2.2 Registrar toda entrega de EPI em Fichas individuais nas quais conste o tipo de EPI ofertado, número do Certificado de Aprovação (CA) e assinatura do trabalhador;
- 2.3 Realizar o monitoramento do uso correto de EPIs, inclusive para trabalhadores de setores administrativos, recepção e demais profissionais de apoio;
- 2.4 Garantir a troca da PFF2/N95, sempre que apresentar umidade, sujidade ou qualquer indício de que a máscara esteja imprópria para uso, ainda que antes do vencimento do prazo estipulado pelo fabricante;
- 2.5 Garantir medidas de controle de fonte, fundamental para proteger os profissionais dos serviços de saúde e prevenir surtos dentro da instituição, o que inclui o uso universal de máscara dentro do serviço de saúde;
- 2.6 Orientar a retirada de luvas e capotes quando na saída dos quartos e garantir a correta despamamentação quando no acesso a espaços compartilhados (refeitórios, repouso, banheiros);
- 2.7 Sempre que possível, implantar barreiras físicas para aumentar a distância segura entre trabalhadores e pacientes.

3. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

As orientações, capacitações e treinamentos garantem a aplicabilidade das medidas de prevenção e protocolos adotados pela instituição.

Recomendações:

3.1 Manter Programa de capacitação para os trabalhadores da saúde (próprios, terceirizados, temporários) para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos, que contemple minimamente os seguintes temas:

- a) uso adequado do EPI: manuseio, higiene, guarda e conservação
- b) retirada, acondicionamento, avaliação da integridade, tempo de uso e critérios para descarte das máscaras N95/PPF2 ou equivalente.
- c) Higienização das mãos
- d) testes de vedação da máscara N95/PPF2 ou equivalente;
- e) paramentação e desparamentação das vestimentas;

3.2 As capacitações e treinamentos em saúde e segurança no trabalho devem ser realizadas de forma regular:

- a) No momento da admissão do trabalhador, antes de iniciar suas atividades;
- b) Periodicamente, de acordo com cronograma estabelecido pela instituição, a fim de reforçar as medidas de prevenção;
- c) Eventualmente, quando houver mudança de procedimentos, resultado desfavorável nos indicadores de monitoramento das práticas de segurança, aumento de trabalhadores adoecidos ou situações que indiquem a necessidade de novos treinamentos não programados;

3.3 Toda capacitação ou treinamento deve ser registrado, para fins de controle interno ou comprovação junto a órgãos de fiscalização e deverá conter: data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE TRABALHADORES EXPOSTOS

Recomendações:

- 4.1 Manter protocolos e fluxos de identificação precoce dos profissionais do serviço de saúde sintomáticos ou positivos para COVID-19, que contemple as rotinas de atendimento, afastamento e retorno ao trabalho de profissionais sintomáticos, e os critérios de testagem e afastamento definidos nas notas técnicas da SESA;
- 4.2 Monitorar o retorno ao trabalho de profissionais com suspeita ou confirmação de COVID-19;
- 4.3 Manter os trabalhadores de grupo de risco afastados da assistência direta a pacientes com COVID-19;

- 4.4 Manter em bom estado de conservação, ventilação e higiene as áreas de convívio de profissionais, garantindo o distanciamento social;
- 4.5 Garantir espaços para descanso, refeições e de higiene pessoal diferenciados e privativos para os trabalhadores que atendem á pacientes com COVID-19;
- 4.6 Organizar e ampliar horários para uso de refeitórios e vestiários, para evitar aglomerações e garantir o distanciamento de pelo menos 1 metro entre os trabalhadores, e entre mesas, cadeiras, poltronas e camas;
- 4.7 Monitorar situações de sobrecarga, ausência de descanso ou pausas que podem gerar aumento do risco de acidentes e de adoecimento do trabalhador, além de afetar a qualidade técnica do serviço prestado ao paciente.
- 4.8 Monitorar a utilização de máscara durante todo o turno de trabalho, inclusive nas copas e locais de repouso;
- 4.9 Orientar para que os trabalhadores levem o mínimo de pertences possível para o hospital (evitar estojos e bolsas no setor);
- 4.10 Restringir a circulação desnecessária dos trabalhadores em setores distintos de seus locais de trabalho;
- 4.11 Disponibilizar condições para higiene das mãos nos setores de trabalho e em espaços compartilhados;
- 4.12 Manter ambientes ventilados (janelas abertas ou com exaustão)
- 4.13 As poltronas, camas e travesseiros devem ser de material que permita a limpeza e desinfecção a cada turno de rabalho ou após cada uso

5. DA MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA DOS PACIENTES, VISITANTES E ACOMPANHANTES

- 5.1 Estabelecer sistema de triagem de acompanhantes e visitantes, restringindo a entrada dos que apresentarem sintomas respiratórios ou suspeitos/confirmados para COVID-19.
- 5.2 Implantar orientações para pacientes e acompanhantes quanto a higiene de mãos, o distanciamento social, etiqueta respiratória e uso de máscara para circulação no ambiente hospitalar:
 - a) Para pessoas assintomáticas: máscara de tecido (durante toda permanência no serviço de saúde)
 - b) Para pacientes sintomáticas (considerando que o acompanhante sintomático não deverá entrar no estabelecimento de saúde): máscara cirúrgica (durante toda permanência no serviço de saúde)
 - c) Para acompanhante de caso suspeito: máscara cirúrgica (durante toda permanência no serviço de saúde)
- 5.3 Manter ambientes higienizados/desinfetados e ventilados.

- 5.4 Garantir que os ambientes coletivos tenham condições de manter distanciamento de, no mínimo, 1 metro entre as pessoas.
- 5.5 Implantar protocolos capazes de identificar precocemente pacientes internados que desenvolvam sintomas respiratórios.
- 5.6 Estabelecer áreas específicas para atendimento/isolamento de pacientes sintomáticos respiratórios ou suspeitos/confirmados de COVID-19 (Coorte)
- 5.7 Se disponível, utilizar ambientes com pressão negativa para realização de procedimentos geradores de aerossóis.
- 5.8 Garantir a aplicação de boas práticas para controle de infecção durante a prestação de assistência, como as precauções padrão, evitando o surgimento de outros surtos dentro da instituição.

LINKS PARA ACESSO RÁPIDO ÀS NORMATIVAS:

- ✓ Biblioteca ICEPi - informações sobre o novo Coronavírus (planos, protocolos, catazes, entre outros documentos informativos): <https://saude.es.gov.br/biblioteca>

- ✓ Nota Técnicas da ANVISA:
<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/category/covid-19>

- ✓ Notas técnicas da SESA: https://saude.es.gov.br/coronavirus_notas_tecnicas

Vitória, 16 de outubro de 2020.

LILIANE GRAÇA SANTANA

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Em Saúde
do trabalhador

JULIANO MOSA MAÇÃO

Chefe no Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

ELISA LUCAS BARCELOS

Coordenação Estadual de Controle de Infecção
em Serviços de Saúde/Comissão Estadual de
Segurança do Paciente

NAJLA GOMES NAGIB PAULO

Coordenação Estadual de Controle de Infecção
em Serviços de Saúde/Comissão Estadual de
Segurança do Paciente

NATÁLIA MARIA DE SOUZA POZZATTO

Técnica do Núcleo Especial de Vigilância em Saúde
do Trabalhador